



CONGRESSO NACIONAL

Medida Provisória n.º 1.109, de 25 de março de 2022.

CD/22678.29854-00

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

EMENDA N.º _____

(Do Sr. Otavio Leite)

A Medida Provisória n.º 1.109, de 25 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 25-A:

Art. 25-A – Fica autorizado o Poder Público da União, Estados e Municípios a adquirirem ou financiarem leilões de peças artesanais locais e regionais, com a finalidade de gerar renda para o profissional artesão e sua família.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa gerar renda para o profissional artesão. O artesanato é uma manifestação popular, onde a criação de objetos utilitários é manual, feitos um a um, sem o auxílio de máquinas ou equipamentos motorizados, altamente benéfica para economia local.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2022.

**Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226782985400>

* C D 2 2 6 7 8 2 9 8 5 4 0 0 *